



DECRETO Nº 8.684, DE 30 DE MARÇO DE 2020

1/2

Altera o Decreto nº 8.672, de 23 de março de 2020, que Decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Mauá, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 - Novo Coronavírus, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.054/2020, **DECRETO**:

Art. 1º O inciso I do art. 6º do Decreto nº 8.672, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com nova redação, acrescentando os inciso XV, XVI, XVII, XVIII e XIX com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I – farmácias, farmácias de manipulação e comércio de ervas medicinais;

(...)

XV – lojas de materiais de construção;

XVI – comércio de embalagens;

XVII – estacionamentos até 300 (trezentos) metros de unidades de saúde, unidades de pronto atendimentos e hospitais;

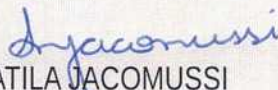
XVIII – estabelecimentos de produtos agropecuários (sementes, fertilizantes, vacinas e remédios);

XIX – atividade de pesquisa científica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observando especialmente o inciso I do parágrafo único do art. 6º, do Decreto nº 8.672, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 30 de março de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito



JOSE VIANA LEITE

Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania




DECRETO Nº 8.684, DE 30 DE MARÇO DE 2020

2/2



MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



JOSE VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ap//